CONTRATO N.º 004/2024-ARTRAN QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ ARTRAN/PA E A EMPRESA ALL CONSTRUTORA LTDA, EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2024, NA FORMA ABAIXO:

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ (ARTRAN/PA), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.538.860/0001-40, sediada na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua dos Pariquis, n.º 1905, Bairro: Batista Campos, CEP: 66033-110, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Sr. EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR**, e a empresa **ALL CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 47.750.537/0001-32, com sede na Tv. Padre Eutiquio, n.º 421, Bairro: Campina, CEP: 66.015-000, Belém/PA, Telefone: [redacted], e-mail: contato.allconstrutora@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal **Sr. RAFAEL MORAES LOBATO**, portador do RG n.º [redacted] SSP/AP, inscrito no CPF/MF sob o n.º [redacted], em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 1.º de abril de 2021 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para a prestação dos **serviços de Pintura e Reforma Geral** do imóvel onde funcionava sede provisória da ARTRAN/PA.

1.1.1. O imóvel é localizado na Alameda José Faciola n.º 172, Nazaré, Belém/PA.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Proposta da **CONTRATADA**, precedida de visita técnica para a aferição de medidas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é oriundo da contratação direta advinda da Dispensa de Licitação n.º 004/2024-ARTRAN/PA, constante no PAE nº 2024/308280 sendo regido pela Lei Federal nº 14.133/21, mais especificamente pelo art. 75, II.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 dias** contados da data da assinatura na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. **O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual**, diante da natureza jurídica do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 21.552,42 (vinte e um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 182201.26.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; Plano Interno: 4110008338C; Elemento de Despesa: 333903622 – MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS;
FONTE DO RECURSO: 0.1.500.0000.01 – Rec. Do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado em até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

6.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são:

BANCO [redacted]
AGÊNCIA [redacted]
CONTA CORRENTE: [redacted]
CNPJ: [redacted]
NOME: [redacted]

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta

ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências.

6.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**.

6.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

6.6 A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7 A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

6.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 6.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**.

6.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

6.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

6.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

6.12 O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento

6.14 O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. O **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
7.1.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
7.1.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
7.1.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
7.1.8. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. O **CONTRATADO** tem obrigação de:
7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
7.2.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
7.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
7.2.4. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 24 horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
7.2.5. Na hipótese da impossibilidade de verificação de regularidade via SICAF, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

c. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
d. Certidão de Regularidade do FGTS.
e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
f. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

7.2.6. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

7.2.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2.8. Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE,** além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

8.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

8.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	**Advertência*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Impedimento de licitar e contratar*".

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. **c.** Dar causa à inexecução total do contrato. **d.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	**Impedimento de licitar e contratar*** * Exceto quando se justificar a imposiça o de penalidade mais grave, ocasia o em que podera ser aplicada a sança o de "*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*".
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. **f.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. **h.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. **i.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	**j.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. **k.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

9.2 O atraso superior a **15 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal n° 14.133/21.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	***Compensatória***

a. **0,1%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **07 dias corridos**.

0,1% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

9.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

9.6 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

9.7 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8 A aplicação das sanções deve observar:

a. A natureza e gravidade da infração.

b. As peculiaridades do caso.

c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

d. Os danos causados ao CONTRATANTE.

e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

9.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.10. No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 Caso haja interesse público, o **CONTRATANTE** pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

10.3 As **PARTES** podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

10.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

10.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as **PARTES** forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

11.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.4 Na hipótese do item 11.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

12.1 O **CONTRATANTE** divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

12.2 Os prazos contidos no item 21 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato.

Belém/PA, 19 de março de 2024.

EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
Diretor Geral *ALL CONSTRUTORA ARTRAN/PA*

RAFAEL MORAES LOBATO
Sócio

TESTEMUNHA
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Testemunha

TESTEMUNHA
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Testemunha